



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.547

BELEM — TERÇA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 1954

DECRETO N. 1.426 — DE 22 DE FEVEREIRO DE 1954

**Aumenta o provento da aposentadoria de João Paulo de Albuquerque Maranhão, professor categórico aposentado, do Instituto de Educação do Pará, nos termos da Lei n. 759, de 31 de dezembro de 1953.**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e considerando o que consta do processo n. 0279/54, da Secretaria de Educação e Cultura,

**DECRETA:**

Art. 1.º Fica aumentado para a importância de cinco mil oitocentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 5.850,00) mensais, o provento da aposentadoria de João Paulo de Albuquerque Maranhão, professor categórico, aposentado, do Instituto de Educação do Pará, de acordo com o que dispõe a Lei n. 759, de 31 de dezembro de 1953.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de fevereiro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO  
Governador do Estado  
José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 1.427 — DE 22 DE FEVEREIRO DE 1954

**Anula a promoção de Maria José Pinheiro da Silva e promove Maria de Nazaré Cavalleiro de Macedo Mesquita da classe G, para a classe H, da carreira de Estatístico-auxiliar.**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 3807-53/J-7-DP,

**DECRETA:**

Art. 1.º Anular o Decreto de 17 de junho de 1953, que promoveu Maria José Pinheiro da Silva, Estatístico-auxiliar, da classe G, para H, de acordo com o disposto no art. 60, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Art. 2.º Promover Maria de Nazaré Cavalleiro de Macedo Mesquita, Estatístico-auxiliar, classe G, para a classe H, contando-se a antiguidade desde 17 de junho de 1953, e aplicando-se-lhe o que dispõe o § 2.º, do art. 60 do referido Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de fevereiro de 1954.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO  
Governador do Estado  
José Jacinto Aben-Athar  
Secretário de Estado de Economia e Finanças

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1954

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Pompeu dos Santos Reis Machado, do cargo de Tabelião de Notas e Escrivão do Cível, Crime e mais cargos anexos do único Ofício da Comarca de Abaetetuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de fevereiro de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO  
Governador do Estado  
Artur Claudio Melo,  
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Luiz dos Reis para exercer, interinamente, o cargo de Tabelião de Notas e Escrivão do Cível, Crime e mais cargos anexos do único Ofício da Comarca de Abaetetuba, vago com a exoneração de Pompeu dos Santos Machado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de fevereiro de 1954.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO  
Governador do Estado  
Artur Claudio Melo,  
Secretário de Estado de Interior e Justiça

### SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

#### GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário do Interior e Justiça. Em 16-2-54.

Petição:

0100 — Paulo Albuquerque, funcionário público, lotado no D. A. M., solicita contagem de seu tempo de serviço, prestado à Agricultura e Pecuária do Pará e D. A. M. — Ao Departamento do Pessoal, para os fins devidos.

Ofício:

13 — Asilo D. Macedo Costa — remete relatório das ocorrências verificadas durante o ano de 1952. — Ao "dossier" de relatório. Em 12-2-54.

Petições:

021 — Manoel Ludgéro de Souza, sinaleiro de 2ª. classe n. 54, da DET, solicita sua aposentadoria — Cumpra-se o despacho Governamental, que é o seguinte: "De acordo. Ao D. P. por intermédio da S.I.J., para baixar o ato".

017 — José Lopes da Silva, guarda civil de 1ª. classe, n. 41, solicita licença-saúde. — Faça-se o expediente.

049 — Raimundo Costa, residente em Icoaraci, ex-policia sanitário da S.S.P., solicita sua readmissão. — Arquivo-se.

010 — Raimundo Reis de Carvalho, médico legista do Serviço Médico Legal do DESP, solicita licença especial. — Faça-se o expediente. Em 18-2-54.

091 — Rosalina Oliveira, residente no lugar "Recreio Piria", município de Curralinho, solicita o internamento do menor José Valdir de Oliveira, no Educandário

"Monteiro Lobato". — Internar-se o candidato.

Ofícios:

111 — do Diretor dos Cursos de Administração — Rio de Janeiro — ponho à disposição dos servidores deste Estado vagas para cursos de Administração do DA3P. — Ao Departamento do Pessoal, para emitir parecer, com urgência. Em 18-2-54.

Ofícios:

25 — Gabinete do Ministro da Justiça e Negócios Interiores — remetendo cópia da carta em que Francisco Pereira Chaves à sua mulher solicitam lhes seja assegurado o direito de posse do "Recreio Carobal", em Santarém. — Oficie-se aos signatários, nos termos do parecer anterior desta Secretaria, aprovado pelo chefe do Governo. Comunique-se ao Ministério da Justiça.

42 — Departamento Estadual de Segurança Pública — solicita seja fornecido por conta da verba própria, 100 cacetês de borracha para a Guarda Civil. — Informe o DESP onde pode ser adquirido tal material.

126-SE — Departamento Estadual de Segurança Pública — solicitando o comparecimento à D. A. S. I. do sr. Manoel Santos, funcionário da Recebedoria de Rendas — Encaminhe-se à Secretaria de Finanças, a cujo titular solicito fazer apresentar o funcionário.

185 — Secretaria de Estado de Produção — solicita seja impresso nas oficinas da Imprensa Oficial o Boletim de divulgação daquela Secretaria. — A Diretoria da Imprensa Oficial para, após entrar em entendimentos com a Secretaria

de Produção, apresentar orçamento.

Em 19-2-54.

Petições:

0112 — Maria Raimunda Martins, residente nesta cidade, solicita o internamento de seu filho Raimundo Pio Martins, no Educandário "Monteiro Lobato". — Autorizo o internamento.

0104 — Altamira da Silva Sampaio, residente nesta cidade, solicita o internamento do menor Carlos Alberto da Silva Sampaio, no Educandário "Monteiro Lobato". — Autorizo o internamento.

0103 — Luiza dos Santos Rodrigues, residente nesta cidade, solicita o internamento do menor Antônio Paulo Silva Rodrigues, no Educandário "Monteiro Lobato". — Autorizo o internamento.

0128 — Pedro Henrique da Silva, residente em Ananindeua, solicita o internamento de seu filho Benedito Wilson da Silva, no Educandário "Monteiro Lobato". — Internar-se.

0109 — José Pessoa de Oliveira, tesoureiro, lotado no Departamento de Assistência aos Municípios, solicita sejam adicionados ao seu tempo de serviço dois decênios de licença-prêmio não gozada. — Ao exame e parecer do Departamento do Pessoal.

0108 — Pedro Nolasco Mendes, guarda civil de 2ª. classe, solicita licença especial. — Ao exame e parecer do D. P.

0107 — Otávio Martiniano de Mesquita, guarda civil de 3ª. classe n. 236, solicita equiparação nos Funcionários Públicos Civis do Estado. — Ao D. P., para exame e parecer.

0106 — Manuel Rodrigues do Nascimento, guarda civil de 3ª. classe n. 37, solicita sua estabilidade na função que ocupa. — Ao exame e parecer do Departamento do Pessoal.

0105 — Armando da Silva Nunes, primeiro fiscal lotado na I. G. C., solicita licença especial. — Ao exame e parecer do Departamento do Pessoal.

Ofícios:

18 — Prefeitura Municipal de Oximimá — anexo Ofício n. 774-0551, do SESP, prestando informações sobre a possibilidade de ser mantido o Posto existente naquela cidade. — Informe-se ao Prefeito Municipal.

128 — Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará — apresentando sugestões para vários problemas neste Estado. — Convide-se o signatário a comparecer ao Gabinete do Governador.

129 — Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Walter de Sousa Moraes, para guarda civil de 3ª. classe. — Examine e opine o Dep. do Pessoal.

130 — Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Raimundo Chagas de Castro, guarda civil de 3ª. classe. — A consideração do Exmo. Sr. Governador.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARA**

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS**

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. **ARTHUR CLAUDIO MELO**

Secretário de Finanças :

Dr. **JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR**

Secretário de Saúde Pública :

Dr. **EDWARD CATETE PINHEIRO**

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. **CLAUDIO LINS DE V. CHAVES**

Secretário de Educação e Cultura :

**JOSÉ CAVALCANTE FILHO**

Respondendo pelo expediente

Secretário de Produção :

Dr. **BENEDITO CAETÉ FERREIRA**

\*\*\*

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 16 horas, exceto nos sábados, quando deverão fazê-lo até as 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA**  
**EXPEDIENTE**

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

**PEDRO DA SILVA SANTOS**  
Diretor Geral:  
Armando Braga Pereira  
Redator-chefe:

**Assinaturas Belém:**

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrazado, por ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00

**Exterior:**

Anual	400,00
-------	--------

**Publicidade**

1 Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
1/4 Página, por 1 vez	150,00
Centímetros de colunas:	
Por vez	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

95 — Delegacia Regional dos Correios e Telégrafos, expediente devolvido do DESP, com informação do Comissário de Polícia em Tauari, sobre o despejo do prédio onde funcionava a agência do Correo. — Remeta-se, por ofício, ao Diretor Regional dos Correios e Telégrafos, cópia da informação do comissário de Polícia de Tauari.

1843 — Departamento do Interior e Justiça — Rio de Janeiro — remete o decreto de naturalização de Julia Bonet James, residente à travessa Benjamin Constant, 496. — Faça-se o expediente.

89 — Câmara Municipal de Be-

lém, comunicação. — Agradecer a Telegramas:

arquivar.  
Em 17-2-54.  
37-54 — Arthur Cândido Rocha, delegado de polícia em Itupiranga, solicita o retorno do cabo do destacamento policial, naquele município, Rubens Melo. — A Polícia Militar, para informar.

Em 18-2-54.  
Cartas:  
16 — Sérgio Parauaçu, residente nesta cidade, apresentando sugestões para o problema do aumento de passagem dos coletivos. — Encaminhe-se ao Conselho Regional de Trânsito.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**

O Exmo. Sr. General Governador do Estado proferiu na Secretaria de Estado e Finanças o seguinte despacho:

Prefeitura Municipal de Monte Alegre, solicitando auxílio de ... Cr\$ 10.000,00 — Concedo.

Departamento de Estatística, solicitando prorrogação de licença para tratamento de saúde de Izidia Godot Atadamo — Deferido.

Milton Leão de Melo, Juiz de Direito da 3.ª Vara e Diretor do Forum comunicando a designação de Caetano Castro Magalhães, para substituir o servente Joaquim de Moraes Bitencourt — Dar conhecimento ao Dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara, do parecer do Departamento do Pessoal, devendo propor seu candidato para nomeação, se for o caso.

Secretaria de Educação Pública, solicitando permanência da funcionária Eunice Maria Figueiredo, para esta Repartição — Deferido.

**GABINETE DO SECRETARIO**

O Dr. J. J. Aben-Athar, secretário de Finanças, proferiu os seguintes despachos:

Em 22/2/1954  
Ferreira Gomes, Ferragista S/A, solicitando pagamento da conta na importância de Cr\$ 900,00 proveniente à fornecimento feitos a esta S. O. T. V. — Ao D. C., para empenhar.

Hindemburgo de Sá Seixas, fiança de escrivão de Coletorias — A Seção de Coletorias.

Anice Jaime Gomes, solicitando pagamento — Ao D. C., para empenhar.

Adelia do Brasil Figueira, requerendo pagamento — A consideração do Sr. Diretor do D. C.

Biblioteca e Arquivo Público, folhas de pagamento do mês de janeiro — Ao D. D., para os fins devidos.

Petição de Moisés Evangelista da Cunha, reformado da Polícia Militar, requerendo pagamento de vencimentos de agosto a dezembro de 1952 — Ao D. D., para informar.

Ofício da Secretaria de Educação e Cultura, requisição de passagens por conta do Estado, ao funcionário Itaguahy de Jesus Barros — Ao Sr. Chefe de Expediente, para atender.

Atestado de frequência de Otavio Gomes da Cunha, no cargo de Delegado de Polícia da Colônia de Tomé Agú, no Município de Acará — Em face da informação supra, nada há que deferir. Arquivar-se.

Petição de Ecila Raimunda Gonçalves da Costa, requerendo restituição de montepio — Em face da informação do D. D., nada há que deferir. Arquivar-se.

Telegrama do Coletor Estadual de Abaetetuba, fazendo uma consulta — Ao D. D., para informar com urgência.

Petição de Manoel Oséas de França e Silva, pedindo restituição de Cr\$ 2.655,00, descontado indevidamente dos seus vencimentos — Esta Secretaria deseja saber se efetivamente, foram feitos os descontos e, no caso afirmati-

vo qual é a conta que responde pela sua devolução. A consideração da Comissão de Tomada de Contas.

Coletoria Estadual em Porto de Móz, solicitando pagamento do mês de dezembro de 1953, a favor de Manoel Valente Flexa, Neto — Ao D. C., para informar sobre a forma do pagamento.

Secretaria de Educação e Cultura, solicitando o pagamento do prêmio de Cr\$ 5.000,00, a aluna do Conservatório "Carlos Gomes", Maria Eugenia Rocha Amôdo — Ao D. C., para empenhar, se houver recursos orçamentários.

Biblioteca e Arquivo Público, duodécimo do mês de fevereiro de 1954 — Ao D. C., para os fins de direito.

Depósito Público da Comarca da Capital, Departamento do Material (2), e Departamento de Estatística, folha de pagamento — Ao D. C., para os devidos fins.

Coletoria de Rendas do Estado em Anajás, balancete do mês p. p. — A Seção de Coletorias.

Títulos de Antonina Garcia Gonçalves, Maria Emilia Branco da Costa, Maria Emilia Branco da Silva e Alcinda Ramos Fernandes — Ao D. D., para averbar.

Procurações de Carmen Neves de Mesquita, Cisalpina Belfort Baia, Ruth Pereira França, Sebastião Quadros Gomes, Raimunda Violeta Brito Trindade, José Milton de Lima, Luiza Pereira Gusmão, Antonio da Silva Costa, Iolanda Cheres da Silva, Antonina Ribeiro Sobral, Maria Carlalide da Silva Viana, Magnólia Noronha Tavares, Maria Orlandina Teixeira Cardoso, Adelaide de Marinho dos Santos Raiol, Claudio Luso Moreira Vasques, Joana Barros Farias, Raimunda de Lima Reis, Adelaide dos Santos Raiol, Clarinda Martins Rodrigues, Benedita Teixeira Borges, Carlota Farias, Maria Moraes Rendeiro, Raimunda da Silva Ataíde, Alice de Andrade Figueira de Sousa, Gilka Cabral Barbosa, Terezinha de Jesus Bentes, Ruth Roland Macedo da Silva, Edeltrudes Anunciação Silva, Cisalpina Belfort Baia, Ruth Pereira França, Sebastião Quadros Gomes, Raimunda Violeta Brito Trindade, José Milton de Lima Sampaio, Luiza Pereira Gusmão, Antonio da Silva Costa, Iolanda Cheres da Silva e Antonina Ribeiro Sobral — Ao D. D., para averbar.

**PAGAMENTO**

O Departamento de Despesa da S. E. F., pagará amanhã dia 23 de fevereiro de 1954, das 8 às 11 horas da manhã, o seguinte:

Pessoal Fixo e Variável:  
Aposentados de letras A a Z.

Custeios:  
Matadouro do Maguari e Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Diversos:  
Expedito P. da Silva, Dr. Raimundo Machado de Mendonça Filho, Antonio Joaquim Barros Junior, Diogenes Cabral, Alcides Sarmiento, Lucia Silva Fonseca, Aldair Freitas, Guimar dos Santos Chaves, Gregorio Alves de Lima, Dr. Orvaço Santa Marina e Roberto Morais.

Restos a pagar:  
Januária da Silva Amaral, Rai-

munido Canuto, José Cavalcante de Albuquerque e Raimundo Nonato da Mota e Souza.

**JUNTA COMERCIAL**

Despacho proferido pelo Dr. Diretor, Durante o Período do dia 13 a 19 de Fevereiro de 1954.

**Autorização para Comercial.**

1 — Edgar Felinto de Oliveira, pedindo o registro da escritura de autorização para comercial outorgada à sua esposa D. Almerinda Farias de Oliveira: — Registre-se.

**Título de Naturalização.**

2 — Antônio Fernandes Teixeira, pedindo o registro do Decreto que lhe concedeu o título de cidadão Brasileiro: — Registre-se.

**Atas.**

3 — Indústrias Jorge Corrêa, S/A, pedindo o arquivamento da cópia autêntica da ata da sua Assembléa Geral Extraordinária realizada em 10 do corrente: — Arquite-se.

4 — Sociedade Brasileira de Fibra de Abacá, LTDA, pedindo o arquivamento da ata de sua Assembléa Geral realizada em 7 de dezembro de 1953: — Arquite-se.

**Balanços.**

5 — Indústrias Seculo XX, S/A, pedindo o arquivamento do "DIARIO OFICIAL" do Estado, do dia 17 do corrente, que publicou o relatório de sua Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente às contas do exercício de 1953: — Arquite-se.

6 — Auto Volante, S/A, pedindo o arquivamento do "DIARIO OFICIAL" do Estado, do dia 12 do corrente que publicou o relatório de sua Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1953: — Arquite-se.

**Contratos.**

7 — Transportes, Industria e Comercio da Amazonia, LTDA, pedindo o arquivamento do seu contrato social. — Sede: — Belém, à Rua Senador Manoel Barata, No. 72, sem filial; — objeto: — Indústrias, transportes, importação, exportação de generos e mercadorias; capital: — Cr\$ 2.000.000,00; entre partes: — Dr. Leão do Carmo Alvarez da Silva Castro, e Carl Heins Eberius, brasileiros, casados; prazo: — indeterminado: — Arquite-se.

8 — A. F. Coelho & CIA, em sucessão a A. F. Coelho, pedindo o arquivamento de seu contrato social. — Sede: — Belém, à Rua Padre Prudencio, No. 45 sem filial; objeto, compra e venda de material de construção; capital: — Cr\$ 1.000.000,00; entre partes: — Antonio Farias Coelho e Alzira Ferreira de Abreu Coelho, brasileiros, casados; prazo: — indeterminado: — Arquite-se.

9 — E. Oliveira & CIA, pedindo o arquivamento de seu contrato social. — Sede: — Belém, à Praça General Magalhães, No. 117 e 119, sem filial; objeto: — torrefação e moagem de café; capital: — Cr\$ 500.000,00; entre partes: — Edgar Oliveira, Lidia Viriato dos Santos e Maria Zuleide Oliveira, brasileiros, solteiros; prazo: — indeterminado: — Arquite-se.

10 — Baná & CIA, pedindo o arquivamento do seu contrato social. — Sede: — Belém, à Rua Senador Manoel Barata, No. 142, sem filial; objeto: — hotel; capital Cr\$ 50.000,00; entre partes: Amador Baná Lourido, solteiro e Luciano Cuns Perez, casado; espanhóis; — prazo: — indeterminado: — Arquite-se.

11 — Olintho & Puga, pedindo o arquivamento do seu contrato social. — Sede: — Igarapé-Araxiteua, município do Acará, neste Estado; sem filial; objeto: — compra e venda a retalho de mercadorias em geral, no estabelecimento denominado "Casa Veheza", capital — Cr\$ 30.000,00; entre partes: — João Olintho da Cunha, viúvo e Antonio Miranda Puga solteiro, brasileiros; prazo: — indeterminado: — Arquite-se.

**ALTERAÇÕES**

12 — Pereira & Cia, Ltda, pe-

dindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, para declarar que é sucessora de A. Pereira, permanecendo o mesmo capital de Cr\$ 50.000,00, a mesma finalidade, sede, prazo e quadro social: — Arquite-se.

13 — H. J. Ribeiro & Cia, pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social, consistente na alteração da classula restritiva do seu contrato de constituição; permanecendo o mesmo capital, finalidade, sede, prazo e quadro social: — Arquite-se.

14 — T. Kauati & Cia., pedindo o arquivamento do seu contrato social, pelo aumento do seu capital de Cr\$ 100.000,00, para Cr\$ 600.000,00; permanecendo a mesma finalidade, sede, prazo e quadro social: — Arquite-se.

15 — J. E. Carvalho & Cia, pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social pelo aumento do seu capital de Cr\$ 100.000,00, permanecendo a mesma finalidade, sede, prazo e quadro social: — Arquite-se.

16 — Cruz & Cia., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato de constituição, pela retirada do sócio Cauby Ernesto de Souza Cruz, embolsado de seus haveres; redução do capital social de Cr\$ 300.000,00, para Cr\$ 250.000,00, permanecendo a mesma finalidade, sede e prazo; entre partes: — Antonieta Clairfont de Souza Cruz e Cleonice da Conceição Sequeira da Cruz, brasileiras, casadas: — Arquite-se.

**Dissolução.**

17 — Fernandes & Silva, LTDA pedindo o arquivamento do seu contrato de dissolução e liquidação, pela retirada dos socios Armando Fernandes Nogueira e Firmo Gomes da Silva, embolsados de seus haveres: — Arquite-se.

**Firmas Coletivas.**

18 — Olintho & Puga, — Baná & CIA, — E. Oliveira & CIA, — A. F. Coelho & CIA e Transportes, Industria e Comercio da Amazonia, LTDA, pedindo respectivamente o seu registro: — Registre-se, arquivado o contrato social.

**Firma Individual.**

19 — Raimundo da Costa Moraes, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma R. Moraes, da qual é responsável. — Sede: — Belém: — à Trav. Campos Sales, No. 150, sem filial; objeto: — Alfaiataria; capital: — Cr\$ 50.000,00: — Registre-se.

**Averbação.**

20 — Joaquim Fonseca & CIA, pedindo para averbar no seu registro, que transferiu a sede de seus negocios do municipio de Cametá para esta cidade no Boulevard Castilhos França, No. 74, 1º andar como Matriz, permanecendo naquele municipio uma filial com o capital de Cr\$ 20.000,00, destacados do capital da Matriz: — Averbese.

21 — A. Pereira & CIA, LTDA, pedindo para averbar no seu registro que é sucessora de A. Pereira: — Averbese, arquivado alteração do contrato social.

22 — João Olintho, firma comercial estabelecida no municipio do Acará, pedindo para averbar no seu registro a mudança de sua sede do Igarapé Araxiteua para o Rio Acará, no mesmo municipio: — Averbese.

23 — Antonio Fernandes Teixeira, socio da Empresa de Navegação e Comercio Jari Ltda, pedindo para averbar no registro dessa sociedade, a naturalização de cidadão brasileiro, do requerente: — Averbese.

24 — João Olintho, firma comercial estabelecida no municipio do Acará, pedindo para averbar no seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 3.000,00, para Cr\$ 50.000,00: — Averbese.

25 — Souza Pinheiro & CIA, LTDA, pedindo para averbar no seu registro o aumento de seu capital social de Cr\$ 240.000,00, para Cr\$ 1.000.000,00; a admissão do novo socio quotista Douglas Arnaud de Souza Lima, sem direito a fazer uso da razão social e finalmente que o socio quotista James Arnaud de Souza Lima, não mais poderá fazer uso da razão social: — Averbese, arqui-

vada a alteração do contrato social.

26 — Gonçalves & CIA, LTDA, pedindo para averbar no seu registro a mudança da sede de seus us negocios da Travessa 7 de Setembro, No. 162, para à Rua Gaspar Viana, No. 143: — Averbese.

27 — Acilino Campos, firma comercial desta praça, estabelecida na Grafica Vitoria, pedindo para averbar no seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 100.000,00, para Cr\$ 300.000,00: — Averbese.

**Cancelamentos.**

28 — Antonio Farias Coelho, unico responsavel pela firma A. F. Coelho, pedindo o seu cancelamento em virtude de ter sido sucedido por A. F. Coelho & CIA: — Cancele-se.

29 — Fernandes & Silva, LTDA, pedindo o seu cancelamento em virtude da sua dissolução e liquidação: — Cancele-se, arquivado o contrato de dissolução e liquidação.

**Licenças.**

30 — João Eutropio de Albuquerque Neves, leiloeiro da praça pedindo permissão para efetuar um leilão no proximo Domingo dia 21, às 9 horas, à Avenida Gentil Bittencourt, No. 9: — Deferido.

31 — Antonio Guerreiro de Oliveira, leiloeiro da praça, pedindo permissão para efetuar um leilão no proximo Domingo dia

21, as 10 horas, à Avenida Antonio Barreto, No. 441: — Deferido.

**Livros.**

32 — Durante a ultima semana pediram legalização de Livros: Banco Comedcial do Pará, S/A. — Albino Vilhena & Cia. — Matriz, — Pessôa & Cia, Ltda, J. Carlos Cerqueira, Filial — Byington & Cia. — Filial, — Alves & Cia. — J. Q. Nassar & Cia. — Oliveira Simões & Cia. — J. M. Costa & Cia. — R. Pereira, — Girard & Irmãos Siqueira, Ltda. — Paes & Albuquerque, — Serriaria Araci, Ltda. — J. Amaro & Cia. — Radio Marajoara, Ltda. — Empresa "A Provincia do Pará, — LTDA. — Banco de Credito da Amazonia, S/A. — Usina Metalurgica, Paraense, Ltda. — Cooperativa da Industria Pecuaria do Pará, Ltda. — Sá Ribeiro & Cia, Ltda. — Gonçalves Pereira & Cia. — Cardoso, Costa & Cia. — M. Rachid e Afonso Costa & Comendita.

**Certidões.**

33 — Ainda durante a ultima semana pediram certidões diversas: Guido Wolff, — J. Raposo, — Dr. Orlando Bittar, — Dr. Alberto C. Martins de Barros — Martin, Representações e Comercio, S/A. — Elias Abufaid, — Maria Dib Fraiha, — Banco de Credito da Amazonia, S/A. — Mario Alberto Valerio Coelho.

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E CULTURA**

**GABINETE DO SECRETARIO**

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Secretário de Educação e Cultura.

Em 20/2/54

0432, de Cecilia B. Silva (lic. especial) — Diga o D. P.

— Ofício 371, da Secretaria de Educação e Cultura (proposta de nomeação) — Encaminhe-se ao D. P.

— 0725, da B. e Arq. Público (folha de pagamento) — Encaminhe-se à Secretaria de Finanças.

— 0695, de Hilka C. Barra (exoneração) — Encaminhe-se ao D. P.

— Of. 706, da Secretaria de Educação e Cultura (proposta de nomeação) — Encaminhe-se ao D. P.

— Of. 705, da Secretaria de Educação e Cultura (proposta de nomeação) — Encaminhe-se ao D. P.

— 0581, de Maria E. A. Gusmão (licença para ints. partic.) — Diga o D. P.

— 0611, de Helena C. Paes (licença premio) — Opine o D. P.

— 4559, de Zuleide Costa (pagamento de montepio) — Opine o D. P.

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**

**SENTENÇA** — Refere-se aos autos de Compra de Terras Devolutas no Município de Belém-Icoaraci, em que é requerente Luiz Gonzaga Fernando Cardoso.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação.

Considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico

e Chefe do Serviço de Terras são favoráveis ao requerente.

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Resolvo deferir a petição inicial a fim de que seja expedido ao requerente o competente Título Provisório de Venda; recorrendo ex-officio desta para o Exmo. Sr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

(a.) Claudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado.

**SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO**

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado

Em 20/2/54

Petições: — Ns. 454, de Francisco Tomaz do Nascimento; 455, de Manoel Piedade Pinto; 456, de Francisco Dias Monteiro; 457, de Sebastião Fernandes da Cruz; 460, de Expedito Bernardino da Silva; 461, de João Manoel Ferreira; 462, de João Batista de Alcantara; 463, de Alfredo José do Vale; 465, de Raimundo Pereira das Neves; 467, de Osório dos Santos Ferreira; 499, de Joaquim Fragosa da Silva; 500, de Francisco Faustino da Silva; 501, de Brígida Lopes da Silva; 502, de Antonio Bernardo da Silva; 503, de Laura Duarte da Silva; 508, de Antonio Furtado Filho; 509, de Valfrido Juliano do Espírito Santo; 470, de Raimundo

da Silva Coelho — Ao D. C., para expedir o título de localização.

— N. 230, de Antonio Soares Damasceno — Ao D. C., para expedir o biléte de localização desde que o referente prove mais de 5 filhos.

— Ns. 468, de Abelardo Damasceno; 469, de Manoel Antonio Peniche; 471, de Augusto Cena da Cruz; 472, de Francisco Gomes Peniche; 473, de Romualdo da Cruz Barbosa; 476, de Diogo Lourenço Piedade; 477, de Felicitissimo Santa Brígida das Neves; 478, de Pedro de Oliveira; 479, de Raimundo Marcolino de Lima; 480, de Raimundo Trajano das Neves; 481, de Torquato Antonio Farias; 482, de Maria de Nazaré; 504, de José Tomaz de Sousa; 505, de Joaquim Matias;

506, de Joaquim Matias; 529, de Raimundo Nogueira da Costa, e 530, de Raimundo Nogueira da Costa — Ao D. C., para expedir o título definitivo.

**Ofícios:**

N. 15, da Divisão de Fomento Animal — Ao D. A., para officiar a Inspeção de Defesa Sanitária Animal, fazendo a solicitação abaixo.

— N. 29, do Departamento de

Colonização — Ao D. A., para officiar.

— N. 3, da Coletoria de Rendas do Estado em Acará — Ao D. C.

— N. 5, do Quartel General da 8.ª Região Militar — Ao D. A., para arquivar.

Memorando: N. 20, da Granja Modelo do Estado.

## EDITAIS

### ADMINISTRATIVOS

#### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

##### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo senhor Leonel da Silva Neves, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1953 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, sitas na 21.ª Comarca-Santarém, 54.º Município Santarém e 136.º Distrito com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras que se denomina "Ponta da Barreira do Apirangal", limita-se ao Norte, com Geralda Rodrigues dos Santos Corrêa; ao Sul e a Leste, com terras devolutas do Estado, e a Oeste, ou frente, com os pantanos e aninguais da ponta das Barreiras medindo 1.600 metros de frente por 3.000 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta em que funciona a Mesa de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 10 de fevereiro de 1954. — O oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira.

(T. 7141 — 13, 23|2 e 4|3|54 — Cr\$ 120,00)

##### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Senhor Camilo Gomes Duarte nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Pastoril, sitas na 3.ª Comarca-Alenquer, 4.º Termo, 4.º Município-Alenquer e 6.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras está situada à margem do igarapé denominado "igarapé-zinho", afluente do igarapé de Cima, e para onde faz frente, limitando-se pelo lado de cima, com o igarapé Maracá; pelo lado de baixo, com o terreno dos herdeiros de José Angelo Garcia, e, pelos fundos, com terrenos de aninguais, medindo 500 metros de frente por 2.000 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Alenquer.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 10 de fevereiro de 1954. — O oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira.

(T. 7142 — 13, 23|2 e 4|3|54 — Cr\$ 120,00)

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

##### Aforamento de Terras

Dr. Hermógenes Condurú, secretário de obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, que, havendo Ordeões dos Reis Ferreira, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em aprêgo pertence à quadra: José Pio, Manoel Evaristo, 14 de Março e Curuçá, distandô 218,60 metros.

Frente, 6,00 metros; fundos, 60,00 metros, tem uma área de 360,00 metros quadrados.

Convido os heróicos confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de fevereiro de 1954. — (a) Hermógenes Condurú, secretário de obras.

(T. 7138 — 13 e 23|2 e 4|3|54 — Cr\$ 120,00)

##### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Senhor Fernando José Piambot da Cruz, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrária, sitas na 10.ª Comarca-Castanhal, 25.º Termo, 25.º Município-Castanhal e 73.º Distrito-Apehú, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situada ao lado direito, na margem esquerda da futura rodovia "Belém-Castanhal", fazendo frente, para o sítio denominado "São Vicente", aos fundos, limita-se com terras do Estado; ao lado esquerdo, com terras da família Florêncio Lameira, medindo 450 metros de frente por 1.000 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Castanhal.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de fevereiro de 1954. — O oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira.

(T. 7223 — 22|2|2 e 12|3|54 — Cr\$ 120,00)

#### SERVÍCIO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL S. A. P. S.

Concorrência Pública para a venda de Telhas de Alumínio

Acha-se exposto no Armazem Distribuidor desta Delegacia, à Praça Magalhães, esquina com a Rua Municipalidade, para venda aos interessados, na base de ... Cr\$ 160,00 a unidade, um lote contendo 1.185 telhas de alumínio, novas, tamanho 2,44x0,66.

Ressaltando que a forma de pagamento é à vista, informamos que as propostas de compra, deverão ser dirigidas à sede desta Delegacia em envelope lacrado, sendo aceitas somente as de valor igual ou superior ao preço base, acima citado.

A abertura das propostas será feita na presença dos interessados, às 10 horas do dia 1.º de março vindouro, no gabinete do Sr. Delegado Regional.

Belém, 22 de fevereiro de 1954. (a) Antonio Caetano, Delegado Regional.

(Ext. — 23, 24 e 25|2|54)

#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR FACULDADE DE FARMÁCIA DE BELÉM DO PARÁ

### EDITAL

#### 2.º Concurso de Habilitação

De ordem do Sr. Diretor da Faculdade de Farmácia de Belém do Pará, e por deliberação do Conselho Técnico-Administrativo de acordo com os dispositivos do Decreto-Lei n. 9.154, de 8 de abril de 1946, ficará aberta na Secretaria da Faculdade, desde às 8 horas do dia 23 às 11 horas do dia 27 do corrente, a inscrição ao segundo concurso de habilitação, à matrícula na 1.ª série do curso farmacêutico.

Poderá requerer a inscrição ao referido concurso o candidato que satisfazer as seguintes condições:

a) ter concluído o curso secundário pelo Código do Ensino de 1901;

b) ter concluído o curso secundário seriado ou não pelo regime do Decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915 e prestado seus exames perante bancas examinadoras oficiais ou no Colégio "Pedro II" ou ainda em instituto equiparado;

c) ter concluído o curso secundário pelo regime do Decreto n. 16.182-A, de 13 de janeiro de 1934, inclusive a segunda época realizada em março de 1935;

d) ter concluído o curso secundário pelo regime de preparatório parcelados, segundo os Decretos ns. 19.890, de abril de 1931 e 22.106 a 22.167, de novembro de 1932, e a Lei n. 21, de janeiro de 1935;

e) ter concluído o curso secundário de acordo com o art.

100 do Decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, desde que a 5.ª série se tenha completado até a época legal de 1936 ou se até fevereiro de 1937;

f) ter concluído qualquer das modalidades do curso complementar nos termos do § 1.º do art. 47 do mesmo Decreto combinado com o art. 2.º da Lei n. 9-A, de dezembro de 1934; ou nos termos do parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei n. 6.247, de 5 de fevereiro de 1944;

g) ser portador do certificado de licença clássica;

h) ser portador do certificado de licença científica.

O pedido de inscrição será feito mediante requerimento endereçado ao Sr. Diretor, isento de selo.

I — Certidão de idade;

II — Carteira de identidade;

III — atestado de idoneidade moral;

IV — atestado de sanidade física e mental;

V — histórico escolar devidamente autenticado pelo Inspetor que expediu o último certificado (duas vias);

VI — pagamento da respectiva taxa;

VII — prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar.

Não será aceita a inscrição de candidatos que apresentem documentação incompleta, certificados com assinaturas ilegíveis, certidões e existência de certificado de exame em outros institutos e pública forma de qualquer documento.

Secretaria da Faculdade de Farmácia de Belém do Pará, 23 de fevereiro de 1954.

Visto: — Dalila S. Coêlho da Silva, Secretário.

(a.) Adarezer Coêlho da Silva, Diretor.

(Ext. 23 e 24|2|54)

## EDITAIS

## ANÚNCIOS

#### BANCO DO PARÁ S. A.

##### Assembléia Geral Ordinária

São convocados os acionistas a reunirem, a 4 de Março do ano corrente, às 16 horas, na sede do Banco, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 54, em Assembléia Geral ordinária, que terá por fim: Deliberar sobre o relatório da diretoria, contas, balanço e parecer do Conselho Fiscal,

referentes ao ano de 1953: eleger, para o novo período, o Conselho Fiscal e seus Suplentes, e a mesa da Assembléia Geral, de acordo com a Lei e os Estatutos.

Belém, 20 de Fevereiro de 1954.

Os Diretores: Oscar Faci-ola e Rafael Fernandes de Oliveira Gomes.

(Tal. — 21, 23 e 24|2|54)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario da Justiça

## DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 1954

NUM. 4.023

### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Luiz Mourão Veloso e a senhorinha Neide da Silva Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Icoraci, comerciaro, domiciliado nesta cidade e residente, à Trav. Curuçá, 147, filho de Luiz José Veloso e de Dona Corina Mourão Veloso.

Ela é também, solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Benjamin Constant, 199, filha de Tiburcio Filomeno da Costa e de Dona Joaquina da Silva Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 de Fevereiro de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raydo Honório.

(T.—7156—16 e 23|2—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Djalma Machado e a senhorinha Margarida Ferreira Macedo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Igarapé-Miri, comerciaro, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. dos Timbiras, 314, filho de Dona Escolástica Machado.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas domiciliada nesta cidade e residente à Trav. dos Timbiras, 314, filha de Manoel Ferreira Ribeiro e de Dona Idalina Macedo Guerreiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 de Fevereiro de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raydo Honório.

(T.—7155—16 e 23|2—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Antonio Ubirajara Duarte e a senhorinha Beatriz Pinheiro de Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, sapateiro, domiciliado nesta cidade e residente, à Av. Duque de Caxias, 517, filho de José Thomaz Duarte e de Dona Leonilda de Souza Duarte.

Ela é também solteira, natural do Pará, Mosqueiro, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. do Chaco, 647, filha de José dos Santos Oliveira e de Dona Estelita Pinheiro de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer

### EDITAIS JUDICIAIS

impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 de Fevereiro de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raydo Honório.

(T.—7154—16 e 23|2|54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Epitacio Salim de Araujo e a senhorinha Graciete Nazareth de Castro Miranda.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Sôure, comerciaro, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Alcindo Caceia, 1339, filho de José Ciriaco de Araujo e de Dona Maria Salim de Araujo.

Ela é também solteira, natural do Pará, Cachoeira, comerciaro, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Senador Lemos, 467, filha de Lourenço Seabra de Miranda e de Dona Esther de Castro Miranda.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 de Fevereiro de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raydo Honório.

(T.—7157—16 e 23|2—Cr\$ 40,00)

### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Pedro Miranda Alves e dona Jovina Lira Alves.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Santo Antonio 116, filho de dona Maria Alves.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Santo Antonio 116, filha de Antonio Camilo Alves e de dona Adraiana Torquato de Lira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de fevereiro de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. (a) Raydo Honório.

(T-7.217—23|2 e 2|3|54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Bulhosa e

a senhorinha Maria Narcinda da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, servente, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Boaventura da Silva 971, filho de dona Luiza Silvestre Boulhosa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Porto Salvo, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa São Cristovão 82, filha de Manoel Luiz da Silva e de dona Maria Laudemiro da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de fevereiro de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. (a) Raydo Honório.

(T-7.215—23|2 e 2|3|54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo de Assis Pereira e dona Maria Rosa da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, sapateiro, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Mauriti 96, filho de Tereza Pereira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Mauriti 96, filha de Maria Raimunda da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de fevereiro de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. (a) Raydo Honório.

(T-7.216—23|2 e 2|3|54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Osmarino Ferreira Batista e dona Raymunda Avelina dos Prazeres.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa da Estrela 1257, filho de Fabiano Rocha Batista e de dona Clara Ferreira Batista.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa da Estrela 1257, filha de Cezario Avelino dos Prazeres e de dona Maria Augusta dos Prazeres.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma

pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de fevereiro de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T-7.218—23|2 e 2|3|54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Henrique de Araujo Lago e a senhorinha Iolanda Costa Silva.

Ele é viúvo, natural do Maranhão, Pedreiras, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente a Rua Domingos Marreiros 171, filho de Argemira Lago.

Ela é solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Domingos Marreiros n. 138, filha de Alvaro Francisco da Silva e de dona Hermogena Costa Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de fevereiro de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(\*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. do dia 21/2/54.

(T.—7205—21, 28|2|54 Cr\$ 40,00)

### PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Estavam de Lima Rodrigues — Bujará — que foram apresentados em meu cartório à Travessa Campos Sales, 90, 1.º andar, da parte do Banco de Crédito da Amazônia S. A., duas notas promissórias no valor de doze mil cruzeiros ... (Cr\$ 12.000,00) cada uma, por V. S. emitido uma, e endossado outra, a favor do Banco de Crédito da Amazônia S.A., e o intimo e notifico, ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão por que não paga as ditas notas promissórias, ficando ciente desde já, que os protestos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 22 de fevereiro de 1954. (a) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto.

T — 7.225 — 23|2|54—Cr\$ 40,00

Faço saber por este edital a João Evangelista Geniche, — Bujará, que foram apresentados em meu Cartório à Travessa Campos Sales, 90, 1.º andar, da parte do Banco de Crédito da Amazônia S.A., para apontamento e protesto, duas notas promissórias, no valor de doze mil cruzeiros ... (Cr\$ 12.000,00), cada uma, por V.

S. emitido, uma, e endossado outra, a favor do Banco de Crédito da Amazônia S. A., e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão por que não paga as ditas notas promissórias, ficando ciente desde já, que os protestos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 22 de fevereiro de 1954.  
(a) Allete do Vale Veiga, Oficial do Protesto.

T — 7.224 — 23/2/54 — Cr\$ 40,00

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

Anúncio de Julgamento da 2.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 26 de fevereiro corrente para julgamento pela 2.ª Câmara Cível dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Capital — Apelante — Ninfa Machado Maia, pela Justiça gratuita — Apelada — A Prefeitura Municipal de Belém — Relator Desembargador Silvio Péllico, por compensação.

Agravo — Capital — Agravante — Aureliano Rodrigues da Costa — Agravado — Antonio Gomes de Melo — Relator — Desembargador Sadi Duarte.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de fevereiro de 1954.

Luis Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data os autos de apelação cível da Capital, em que são partes, como apelante, Lima & Ferreira; e, apelados, S. Araújo & Companhia, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de fevereiro de 1954.

Luis Faria, Secretário.

Anúncio de Julgamento da 2.ª Câmara Criminal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 26 de fevereiro corrente para julgamento pela 2.ª Câmara Criminal, da apelação crime da Comarca de Arariúna, em que é apelante, Raimundo da Trindade Vieira; e, apelada, a Justiça Pública, sendo Relator, o sr. Desembargador Sadi Duarte.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de fevereiro de 1954.

Luis Faria, Secretário.

**EDITAL**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, estão em meu Cartório, com vista ao agravado, pelo prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, os autos de Agravo interposto para o Colendo Superior Tribunal Federal, em que é agravante — Francisco dos Santos Ribeiro, e agravado — Raimundo de Andrade Figueira, a fim de serem contraminutados, dentro no referido prazo.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Es-

tado, Belém, 19 dias de fevereiro de 1954.

O Escrivão: — Wilson Rabêlo.

**EDITAL**

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que estão em meu Cartório, com vista pelo prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste, os autos de embargos cíveis da Comarca de Castanhal, entre partes, embargante; José Salomão Solon e embargado Aponiano Trindade Ramos, a fim de serem impugnados, dentro do referido prazo.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Pará, em meu cartório aos 20 dias de fevereiro de 1954.

O Escrivão do feito: — João de Deus de Castro Goulart.

**COMARCA DA CAPITAL JUÍZO DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS**

Citação com o prazo de 40 dias, como abaixo se declara

O Doutor Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara e dos Feitos das Fazendas Públicas, Estadual e Municipal por nomeação legal, etc. Faz saber que pela Prefeitura Municipal de Belém, lhe foi dirigida uma petição que é o teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infra assinado, que deu em aforamento a Manoel Maria de Oliveira, o terreno sito nesta cidade, à Avenida Conselheiro Furtado, medindo 13,20 ms. de frente por 407,00ms. de fundos. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos, correspondentes aos anos de 1919 à 1953, num total de Cr\$ 343,80, inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. II, do Cod. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado, e sua mulher, se casado for, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confissão, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que, P. Deferimento. Belém, 25 de novembro de 1953. (a) Moura Palha. Despacho: Em cuja petição foi dado o seguinte despacho: D. eA. Como requer. Em 25/1/1953. (a) Agnano. Expedido o competente mandado foi pelo oficial de Justiça encarregado da diligência, certificado o seguinte: Quer, o foreiro está em lugar incerto e não sabido, razão porque madei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros conhecidos e desconhecidos, os sucessores do referido senhor Manoel Maria de Oliveira, e sua mulher, se casado for, citados para no prazo acima citado, virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-a em todos os seus trâmites legais até final julgamento. E, para constar, mandei passar o presente edital, que vai publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade e afixado na porta dos auditórios deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 16 dias do mês de fevereiro de 1954. Eu, José Noronha da Motta, escrivão que subscrevo. (a) Agnano de Moura Monteiro Lopes. (T—7.222 — 23/2/54—Cr\$ 180,00)

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

**EDITAL DE 1.ª PRAÇA COM O PRAZO DE VINTE DIAS**  
O Doutor Aloysio da Costa Chaves, Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que, no dia 19 de março de 1954 às 16,15 horas, ao Boulevard Dr. Freitas, em frente ao Cliper da Bandeira Branca, nesta cidade, será levado a público

pregão de veda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por Raymundo Andrade Melo, Proc. 1.552/52, contra Domingos Lacourt (Posto São Jorge), o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

“Um motor, marca “Coventry”, com três cavalos de força, de origem norte-americana, n. de fabricação B-12-589, modelo 37, sendo fabricante Yokos Limitada, carecendo de ligeiros reparos”, avaliada em Cr\$ 2.500,00.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é passado o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume, na sede desta Junta.

Belém, 17 de fevereiro de 1954.  
Eu, Alice Barreiros Dias, escrit. “G”, datilografei. E eu, Semiramis Arnaud Ferreira, substituto do Chefe de Secretaria, subscrevo (a) Aloysio da Costa Chaves, Juiz Presidente da J.C.J. de Belém.

**Notificação**

Pelo presente, fica officado Sabina Nunes, domiciliada nesta cidade, na Travessa Pirajá, 412, no bairro da Pedreira, para ciência, de que em audiência realizada no dia 26 de janeiro de 1954, foi proferida por esta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a sentença do processo de reclamação número J.C.J.1.501-53, em que é reclamante, e reclamado Lavandaria Paulista, a qual é de teor seguinte:

Resolve a Junta por unanimidade de votos julgar procedente a reclamação para condenar a reclamada Lavandaria Paulista a pagar a reclamante Sbina Nunes a quantia de cento e setenta e um cruzeiro e vinte centavos como aviso prévio, além do salário dos dias de segunda-feira e dos de repouso obrigatório, no período de primeiro de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois a catorze de outubro de mil ovecentos e cinquenta e três, na base do salário diário de vinte e um cruzeiro e quatro centavos por dia. Custas perentórias sobre o valor a ser reclamado sobre o valor a ser oportunamente apurado e pela reclamante sobre a parte em que foi vencedora, que, por ser de valor líquido, se arbitra em quinhentos cruzeiros na quantia de quarenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos, em selos federais inclusive a taxa de educação e saúde, e de cujo pagamento fica isentada na forma da Lei. a) Cássio Pessoa de Vasconcelos, Homero Cunha, Moacir Oliveira e Semiramis Arnaud Ferreira.

Pelo presente fica ainda notificada Sabina Nunes residente no endereço acima referido, de que foi interposto recurso pela reclamada Lavandaria Paulista, no dia 9 de fevereiro de 1954, pelo qual tem o prazo de 10 (dez) dias, para contraminutar o recurso.

Secretaria da Jutá de Conciliação e Julgamento de Belém, 18 de fevereiro de 1954.  
(a) Semiramis Arnaud Ferreira, Chefe de Secretaria.

**EDITAL DE 1.ª PRAÇA**

**O Doutor Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara e dos Feitos das Fazendas Públicas Estadual e Municipal, por nomeação legal. etc.**

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que, no dia 15 de Março do corrente ano, às 10 horas, no Palacete azul, da Prefeitura,

à sala de audiências, será levado a público pregão, de venda e arrematação, a quem mais der acima das avaliações, os bens penhorados na ação executiva que a Prefeitura Municipal de Belém move contra Fiad Omar, os quais são os seguintes: — 18 sapatos esportes, avaliados em Cr\$ 100,00; 1 caixa com 5 gravatas avaliadas em

Cr\$ 20,00; 10 caixas com gravatas e lenços, avaliados em Cr\$ 60,00; 1 caixa com 8 lenços, avaliados em Cr\$ 20,00; 9 caixas com meias para senhora e meninos, avaliadas em Cr\$ 120,00; 5 caixas com 30 latas de talco Ross, avaliadas em Cr\$ 120,00

1 caixa com rabo de gato, avaliada em Cr\$ 5,00; 1 caixa com maços de Sinhazinha, avaliada em Cr\$ 10,00; 1 caixa com 11 latas de fulmina, avaliada em 30,00; 1 caixa com fitas de gurgurão, avaliada em Cr\$ 15,00; 1 caixa com 10 latas de traça-pan, avaliadas em 40,00; 1 caixa com retalhos de renda, avaliada em Cr\$ 10,00; 4 caixas com alamares, avaliadas em Cr\$ 20,00; 1 caixa com de- daes, avaliada em Cr\$ 25,00; 3 maços de pulceiras fantasia, avaliadas em Cr\$ 30,00; 1 grande lote de botões fantasia, avaliados em Cr\$ 50,00; caixas com alfinetes de segurança, avaliadas em Cr\$ 10,00; 1 peça resto de mescla, avaliada em Cr\$ 40,00; 4 peças restos de tricoline, avaliadas em Cr\$ 100,00; 1 peça resto de zefir, avaliada em Cr\$ 30,00; 3 peças restos de brins, avaliadas em Cr\$ 80,00; 3 metros de veludo creme avaliada em Cr\$ 90,00; 1 peça resto de luizinho, avaliada em Cr\$ 50,00; 63 retalhos de fazendas diversas, avaliados em Cr\$ 150,00; 2 bolsas brancas para senhoras, avaliadas em Cr\$ 20,00; e 1 cofre de ferro marca americano sob n. 6.127, pintado em verde e preto avaliada em Cr\$ 1.000,00; todos no estado em que se encontram, no Depósito Público.

E quem os ditos bens quiser arrematar, deverá comparecer no local, no dia e à hora designados devendo referidos bens serem entregues a quem maior lance oferecer acima da avaliação, pagando à banca o respectivo preço e mais as custas da arrematação, comissões do escrivão e do porteiro.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 22 de fevereiro de 1954.

Eu, José Noronha da Motta escrivão, o escrevi.  
(a) Agnano de Moura Monteiro Lopes.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 1954

NUM. 1.460

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA ATO N. 246

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições,

Resolve mandar servir na 29a. Zona Eleitoral (Capital), a partir de 1.º de março do corrente ano, como auxiliar de cartório, o funcionário requisitado Júlio Cesar Ribeiro de Sousa Bentes, ocupante de cargo da classe L da carreira de "Escriturário", do Quadro Único do Funcionalismo Público Civil deste Estado, lotado no Departamento Estadual de Estatística.

Belém, 17 de fevereiro de 1954.  
Curcino Loureiro da Silva  
Presidente

## ATO N. 247

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições,

Resolve mandar servir na 30a. Zona Eleitoral (Capital), a partir de 1.º de março do corrente ano, como auxiliar de cartório, o funcionário requisitado Francisco Batista da Rocha, guarda civil n. 36, de 1a. classe.

Belém, 17 de fevereiro de 1954.  
Curcino Loureiro da Silva  
Presidente

## ATO N. 248

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições,

Resolve mandar servir na 30a. Zona Eleitoral (Capital), a partir de 1.º de março do corrente ano, como auxiliar de cartório, o funcionário requisitado Laura Teixeira Rocha, ocupante efetivo do cargo da classe H da carreira de "Escriturário", do Quadro Único do Funcionalismo Público Civil deste Estado, lotado no Departamento de Receita.

Belém, 17 de fevereiro de 1954.  
Curcino Loureiro da Silva

## ATO N. 249

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições,

Resolve mandar servir na 28a. Zona Eleitoral (Capital), a partir de 1.º de março do corrente ano, como auxiliar de cartório, o funcionário requisitado Pedro Xerxes de Faria, ocupante efetivo do cargo da classe G da carreira de "Investigador", do Quadro Único do Funcionalismo Público Civil deste Estado, lotado no Departamento Estadual de Segurança Pública.

Belém, 17 de fevereiro de 1954.  
Curcino Loureiro da Silva  
Presidente

## OFICIO-CIRCULAR EXPEDIDO Of. 177-54 — Cir.

Belém, 17 de fevereiro de 1954.  
Senhor Juiz:

Levo ao conhecimento de V. Excia. que enderecei a seguinte circular aos Juizes Eleitorais das Zonas servidas por estações telegráficas e rádio-telegráficas, em funcionamento,

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

"N. 28-54, de 16-2-54 circular — Triregelei, sessão extraordinária de doze corrente, resolveu considerar período primeiro março a trinta e um agosto de 1954 como fase mais alistamento, no corrente exercício, para efeito parágrafo segundo do artigo 193 do Código Eleitoral. Saudações. — CURCINO SILVA, Presidente Triregelei Pará".

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Curcino Silva  
Presidente

## JURISPRUDÊNCIA ACÓRDÃO N. 4.865 Proc. 250-54

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Artur Ferreira Bentes, inscrito na 1a. Zona (Capital).

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acórdão com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comuniquem-se ao Juiz.

Belém, 16 de fevereiro de 1954.  
— (aa) Curcino Silva, P. — Mauricio Pinto, relator. — Arnaldo Valente Lobo. — Milton Leão de Melo. — Júlio Freire Gouvêa de Andrade. — Hamilton Ferreira de Sousa. — Fui presente, Otávio Melo, Procurador Regional.

## ACÓRDÃO N. 4.866 Proc. 199-54

Vistos, relatados e discutidos estes autos de registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, em Mocajuba.

O Presidente, em exercício, do Partido Social Democrático, Seção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Mocajuba, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros componentes do aludido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — José Dias Pimentel.

Vice-Presidente — Miguel Dias de Almeida.

1.º Secretário — Raimundo Sabá Guimarães.

2.º Secretário — Antônio Carlos Pimentel.

1.º Tesoureiro — José Fernandes de Oliveira.

2.º Tesoureiro — Benjamin Sabá.

## DIRETORES:

Humberto Medeiros Martins, Vicente Vieira da Silva, Luiz Antônio Martins, José Leite da Cruz de Jesús, Manuel Procópio Gonçalves, Manuel de Sousa Furtado,

Euclides Moreira Pontes, Raimundo Duarte da Silva, Frederico Rodrigues da Silva, Narciso Mendes Vanzeler, Raimundo Campos Camargo, Heliodoro Alves Chaves, Ovidio Teixeira de Sousa Barros, Isaias Barros, Benedito Lisboa Teixeira, Manoel Alfredo Neves de Leão, Silvino dos Santos e Silva, Benedito Sabá, Benjamin Domingos Rodrigues Vieira e Narciso Mota Vanzeler.

Isto pôsto: Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro, e que este, como é de lei pôde ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Social Democrático, cuja aprovação ao mesmo registro, se infere dos termos da inicial:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, em Mocajuba, nesta Circunscrição, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º).

Registre-se, publique-se no órgão oficial e comuniquem-se aos Juizes Eleitorais, dentro de 48 horas.

Belém, 16 de fevereiro de 1954.  
— (aa) Curcino Silva, P. — Júlio Freire Gouvêa de Andrade, relator. — Arnaldo Valente Lobo. — Mauricio Cordovil Pinto. — Milton Leão de Melo. — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente, Otávio Melo, Procurador Regional.

## CÂMARA DOS DEPUTADOS PROJETO EM ESTUDO Projeto n. 1.841 — 1952

Altera os arts. 1.º e seu § 2.º, 7.º, inciso 1, 10, 12, parágrafo único, 17 e 19 da Lei n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951, que alterou disposições do Código de Processo Civil, relativas ao Mandado de Segurança.

DO PODER EXECUTIVO  
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os artigos 1.º e seu § 2.º, 7.º, inciso 1, 10, 12, parágrafo único, 17 e 19 da Lei n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951, passam a ter a seguinte redação:

Art. 1.º Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus, sempre que, ilegalmente ou com abuso do poder, alguém sofrer violação por parte de autoridade seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça.

§ 1.º .....  
§ 2.º Quando o direito violado couber a várias pessoas, qualquer delas poderá requerer o mandado de segurança.

Art. 7.º .....  
1.º — Que se notifique o coator do conteúdo da petição, entregando-se-lhe a segunda via apresentada pelo requerente com as cópias dos documentos, a fim de

que, no prazo de 10 dias, preste as informações que achar necessárias;

II  
Art. 10. Findo o prazo a que se refere o item I do art. 7.º e ouvido o representante do Ministério Público dentro em 5 dias, os autos serão conclusos ao juiz, independentemente de solicitação da parte, para a decisão, a qual deverá ser proferida em 10 dias, tenham sido ou não prestadas as informações pela autoridade coatora.

Art. 12 .....  
§ 1.º Da decisão do juiz, negando ou concedendo o mandado de segurança, caberá o recurso de agravo de petição, assegurando-se às partes o direito de sustentação oral perante o Tribunal ad quem.

§ 2.º Quando não for unânime a decisão proferida em mandado de segurança, admitir-se-ão embargos de nulidade infringentes do julgado, processados na forma do Livro VII, Título III, do Código de Processo Civil, no que lhes for aplicável.

§ 3.º O rito observado para o recurso previsto no art. 101, inciso II, letra a, da Constituição Federal será o recurso de agravo.

Art. 17. Os processos de mandado de segurança terão prioridade sobre todos os atos judiciais, salvo habeas corpus. Na instância superior deverão ser levados a julgamento dentro de 4 sessões ordinárias sucessivas, dispensada a inclusão em pauta.

Art. 19. No mandado de segurança é facultada apenas a assistência.

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## MENSAGEM N. 102-52

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de encaminhar a deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, projeto de lei modificando a Lei n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951, que dispõe sobre Mandado de Segurança.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossas Excelências os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

Rio de Janeiro, em 4 de março de 1952. — Getúlio Vargas.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
Excelentíssimo Senhor Doutor Getúlio Dornelles Vargas, Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência as conclusões dos estudos empreendidos neste Ministério sobre a recente Lei n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951, que alterou disposições do Código de Processo Civil, relativas ao Mandado de Segurança.

2.º Com referência ao assunto, achei conveniente ouvir os órgãos interessados na matéria e que, com o peso de sua autoridade, pudessem emitir pareceres abali-

zados para servirem de valioso subsídio a esses estudos.

3. Nesse sentido, remeti avisos ao Instituto dos Advogados do Brasil e à Associação dos Magistrados Brasileiros, cujos pronunciamentos se me afiguravam indispensáveis para um estudo amplo da matéria.

4. Das sugestões solicitadas, este Ministério recebeu apenas o trabalho da Associação dos Magistrados Brasileiros, elaborado por uma comissão composta de ilustres membros de nossa magistratura. O Instituto dos Advogados do Brasil até então não entendeu ao nosso pedido.

6. Assim, e não mais sendo possível aguardar o pronunciamento daquele sodalício, pela urgência de que se reveste a medida, foram os estudos concluídos, sendo certo que a colaboração do Instituto dos Advogados do Brasil poderá ser remetida ao Congresso Nacional, para a consideração que merecer, que farei, tão logo me for entregue aquele trabalho.

7. As medidas ora propostas e que visam, sobretudo, emprestar à lei atual "o traço durável de recomendável sistematização", são as seguintes:

a) abolição do chamado Mandado de Segurança preventivo.

No art. 1.º, ficou resolvido: "Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça".

8. Em outras palavras, o legislador consagrou a possibilidade de ser impetrado mandado de segurança preventivo, com o uso da expressão "ou houver justo receio de sofrê-la".

9. A Constituição Federal (artigo 141, § 24), porém, se opõe a essa forma antecipada de combate à ilegalidade, meramente possível.

10. Nesse sentido, cabe salientar a justificação formulada pelo memorial da Associação dos Magistrados Brasileiros que, sobre o assunto, assim se expressou: "Hoje, o que protege, constitucionalmente, é a violação de direito líquido e certo, é o ato concreto de ilegalidade manifesta ou de abuso do poder inequívoco, não o fato potencial.

A simples ameaça, que poderá muita vez, estar, apenas, na apreciação subjetiva do interessado, não é amparada constitucionalmente pelo mandado de segurança.

Aliás, nem seria de argumentar com a possibilidade de uma lesão grave se o ato fosse praticado, porque nos casos relevantes a lei dá ao juiz a faculdade de suspender o ato (artigo 7.º, n. II).

Quanto ao habeas corpus, que protege a liberdade de locomoção, a Constituição é expressa. Mas, embora possa e deva ser o mandado de segurança irmão colado do habeas corpus, porque, alimentado pelo mesmo capítulo da Constituição, que é a sua parte dogmática, não lhe absorve, imita ou reproduz todas as características. Acompanha-o no que respeita ao prazo; dele se aproxima, quando tem em vista a garantia de um direito atual, certo, líquido. Todavia, não pode tomar-lhe de empréstimo aquela cláusula — ou se achar ameaçado — que lhe toca, só a ele, o habeas corpus. Semelhante disposição sugere e pressupõe uma verdadeira calamidade, perturbadora da administração pública, porque, sob este pretexto, ameaça, surgiriam as mais temerárias tentativas de segurança, com possibilidade de muitas lograrem efeito, na sua primeira investida.

O instituto tem a sua tipicidade constitucional. Garante-se constitucionalmente, e se garante bem, o direito líquido e certo, quando é patente a ilegalidade ou abuso do poder. Não devemos transpor esse limite".

11. Dêsse modo, basta que se

elimine a expressão "ou houver justo receio de sofrê-la."

b) ampliação para 10 dias dos prazos estatuidos nos artigos 7.º e 10 da Lei n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951.

Relativamente ao primeiro desses prazos (artigo 7.º), cumpre notar que a simplificação do processo e a sua celeridade não devem comprometer a conveniente instrução, limitada às informações.

12. O prazo estabelecido na atual lei, pela sua excessiva exiguidade (5 dias), não permite à autoridade a elaboração de um exame completo de cada caso, a remeter à Justiça informações indispensáveis ao perfeito esclarecimento da verdade.

13. Os esclarecimentos assim prestados, em geral deficientes e inseguros, sobretudo nos casos que se revestem de maior complexidade podem levar a Justiça a equívocos de consequências lamentáveis.

14. O mesmo se pode dizer com relação ao prazo igualmente de 5 dias para o julgamento. Procurou-se garantir maior celeridade ao pronunciamento do magistrado.

15. Observa, com razão, a Associação dos Magistrados Brasileiros que "o magistrado necessita de prazo para examinar a hipótese, que, embora deva ser líquida e certa, pode apresentar relativa complexidade, reclamando meditação", para concluir que "desvanecer-se-á esse inconveniente com se estender a 10 dias o prazo de que cogita o citado art. 10".

c) admissibilidade dos embargos de nulidade e infringentes de julgado, em processos de mandado de segurança.

16. Neste particular, a lei foi também omissa.

Sobre o assunto, dispõe o art. 833 do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe deu o Decreto-lei n. 8.570, de 8 de janeiro de 1946, que:

"Além dos casos em que se permitem os artigos 783, § 2.º e 839, admitem-se embargos de nulidade e infringentes de julgado quando não for unânime a decisão proferida, em grau de apelação, em ação rescisória e em mandado de segurança. Se o desacórdo for parcial, os embargos serão restritos à matéria objeto da divergência".

17. Daí ter a doutrina se encarregado de explicar que não há embargos de nulidade e infringentes de julgado oponíveis a decisões proferidas em agravos, quaisquer que sejam. Comentários ao Cód. do Proc. Civ. — vol. 5.º, pag. 179 — Pontes de Miranda; idem, Carvalho dos Santos, vol. II, pag. 320).

18. Acontece, porém, que a Lei n. 1.533 consagrou o agravo, como sendo o recurso específico das decisões proferidas em mandados de segurança, e talvez por isso haja o legislador afastado a possibilidade de serem embargáveis as decisões, quando não for unânime o pronunciamento da 2.ª instância.

19. De acórdo, todavia, com a própria letra do aludido art. 822 do Código de Processo Civil, não vejo inconveniente ou impossibilidade de ser admissível aquele recurso, quando se tratar de mandado de segurança.

20. Realmente, no nosso Instituto Processual Civil, são três as hipóteses para a admissibilidade dos embargos:

I) da decisão, não unânime, proferida em grau de apelação;

II) idem, da que decidir a ação rescisória;

III) idem, da que for proferida em mandado de segurança.

21. Como se vê, o Código não restringiu a matéria exclusivamente quando se tratar de apelação. Refere-se esta às decisões proferidas em ação rescisória e em mandado de segurança.

22. Ocorre que, antes do advento da atual lei, o recurso usado para atacar as sentenças de 1.ª instância era a apelação, da mesma forma que este continua sendo o recurso específico das decisões proferidas em ação rescisória.

23. Nada impede, porém, que nova lei estabeleça, como de fato

foi estabelecido, que o recurso específico das decisões em mandado de segurança seja o agravo; da mesma forma, que nenhum óbice existe que impeça os embargos de nulidade infringentes do julgado em mandado de segurança, hipótese já prevista no art. 839 do Código de Processo Civil.

24. Apenas é necessário que seja restaurado expressamente, por isso que a atual lei revoga os dispositivos do Código do Processo Civil relativos ao mandado de segurança e mais disposições em contrário (art. 20).

25. Releva ainda acentuar que a decisão prolatada no mandado de segurança é sempre uma sentença, e não um mero despacho. O recurso específico da sentença é a apelação e não o agravo, geralmente reservado aos despachos.

26. O agravo de petição, além de mais, só tem lugar nas decisões que impliquem a terminação do processo principal, sem lhes resolverem o mérito (artigo 846 do Código de Processo Civil).

27. Vê-se, pois, que o legislador, quando proclamou que da decisão do juiz, negando ou concedendo o mandado de segurança, caberá o agravo de petição, nem de longe quis se referir à natureza jurídica desse recurso, tal como é ele concebido pelo mesmo Código de Processo Civil, desde que, no mandado de segurança, o juiz julga sempre o mérito da questão.

28. Basta atentar para o disposto no artigo 16 da atual lei, que estabelece:

"O pedido de mandado de segurança poderá ser renovado se a decisão denegatória não lhe houver apreciado o mérito".

29. Destarte, esse recurso só tem do agravo o prazo, que é de 5 dias, resultando da intenção deliberada do legislador de proporcionar ao processo um julgamento rápido, pois, no fundo, não passa de uma apelação com prazo mais curto.

30. Assim, o artigo 12 comporta perfeitamente um parágrafo, regulamentando essa medida.

d) regulamentação do recurso previsto no artigo 101, n. II letra a, da Constituição Federal.

Trata-se de outro aspecto que foi igualmente omitido na atual lei.

31. Impõe-se a solução, acrescentando, com um simples parágrafo no artigo 12, que o mesmo previsto no referido dispositivo constitucional terá o rito do agravo, não se fugindo, assim, à sistemática da própria lei.

e) mudar o sistema de prioridade para o pagamento dos processos de mandado de segurança, estabelecido pelo artigo 17 da lei.

Dispõe o artigo 17 que os processos de mandado de segurança, na instância superior, deverão ser julgados na primeira sessão que se seguir à data em que, feita a distribuição, forem conclusos ao relator.

32. Ninguém pode pôr em dúvida a necessidade de se estabelecer prioridade para o julgamento dos mandados de segurança também na instância superior.

33. Todavia, convém se estabelecer um critério razoável, dentro do qual os Tribunais possam, do mesmo modo, examinar meticolosamente a espécie, como, por outro lado, não prejudicar o andamento dos processos de natureza diversa, afetos à decisão da instância superior.

34. E, como solução para essa dificuldade, a parte final do artigo 17 em exame passaria a ter a seguinte redação: "Na instância superior deverão ser levados a julgamento dentro em quatro sessões ordinárias sucessivas, dispensada a inclusão em pauta".

f) suprimir o litisconsórcio em processos de mandado de segurança.

Pondera com razão a Associação dos Magistrados Brasileiros que a lei adotou no artigo 19 uma orientação que é contrária à índole do instituto, e mesmo à sistemática da própria Lei n. 1.533.

35. É o caso da admissão do

litisconsórcio no processo sumariíssimo de mandado de segurança.

36. Justamente por isso:

"Uma reflexão das mais óbvias está a patentear que a lei quis e adotou um processo que se move depressa, ou que, em prazos curtos, verá atendidas todas as suas exigências, do pedido inicial ao recurso. Só isto estaria a pôr de manifesto a indêbita intervenção de litisconsortes, e que obrigaria à dilatação de prazos e da decisão.

Se o litisconsórcio é necessário, impõe-se a citação, com prazo marcado pelo juiz. Imaginemos essa exigência em caso semelhante ao da Câmara Municipal do Distrito Federal em que 800, dizem, eram os interessados naquela posição.

Demais disto, é corrente e moente que sómente há litisconsórcio na lide. Na demanda, no litígio, onde surge a relação jurídica controvertida, é que poderá ocorrer o fato de várias pessoas serem autores ou réus.

No mandado de segurança não há controvérsia. Ao direito violado não se contrapõe suposto direito do réu. A segurança é contra quem feriu aquele direito líquido e certo que deve ser respeitado, eliminando-se a lesão que o afetou. Essa, indisputavelmente, a sua característica. O Juiz, portanto, não vai dirimir, com a sua autoridade jurisdicional, uma pendência, um litígio, em que é essencial e contraditório.

Ainda, o argumento lógico: em relação a terceiros não existe ato legal ou abuso de poder, que atinge, em todos os casos, o titular do direito, que vem postular, invocando-o.

Logo, não há falar em litisconsórcio, em mandado de segurança.

Note-se que a origem dessa disposição fóra a Emenda n. 21, oferecida ao projeto sobre mandado de segurança. É suficiente atentar na justificação dessa emenda, para se proclamar, em face da sua inconsistência jurídica, o desacerto do artigo 19. Dizia a justificação mencionada: "na grande maioria dos casos, os mandados de segurança são pedidos por funcionários públicos contra a administração, por motivos ligados às vantagens da carreira".

Precisamente, esses casos revelam os inumeráveis abusos, ou o mau uso do mandado de segurança. A pretexto de qualquer ato dop oder público, dentro de seu discricionarismo, imperta-se o mandamus. Tem sido uma ação perturbadora da administração, a julgar pelos seus efeitos transitórios, eis que, na maioria dos casos, exatamente, têm sido reformadas as decisões concessivas.

Ora, o legislador não poderia levar em conta um aspecto meramente pessoal ou de interesse de classe, para justificar uma norma legal. Atender-se-á à generalidade, ao que comumente ocorre, porém, dentro da normalidade. O princípio é que pode verificar-se e verificar-se a violação de direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus, e que deve ser protegido por um recurso célere, compatível com aquela liquidez, sem as delongas das ações ou processos comuns.

O que, portanto, se deveria ter feito, realmente, teria sido, de modo expresso, declarar que não se admite litisconsórcio no mandado de segurança, cortando, assim a disputa ou — como propõe a Comissão — dir-se-ia claramente: "no mandado de segurança é facultada apenas a assistência".

Esse modo de ver repousa nos contornos do mandado de segurança e do instituto de litisconsórcio. Quando o direito de uns se contrapõe ao direito de outros, o caso já não comporta o mandado de segurança, e a prima facie inexistente o aspecto de ilegalidade, conforme decidiu o Supremo Tribunal Federal, no Mandado de Segurança n. 1.452, em Acórdão de 12 de setembro de 1951. (Do memorial da Associação dos Magistrados Brasileiros).

37. Para evitar que a situação permaneça, urge nova redação para o art. 19 e que seria a seguinte:

"No mandado de segurança é

vacultada, apenas, a assistência".  
38. São estas as modificações que julgo oportuno introduzir na Lei n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951, e que vão consubstanciadas no anexo anteprojeto de lei, acompanhado de mensagem. Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.  
Rio de Janeiro, em 17 de março de 1952. — (a) Francisco Negrão de Lima.  
(Diário do Congresso de 17-4-52).  
"Boletim Eleitoral n. 10, de maio de 1952, do Tribunal Superior Eleitoral, págs. 24-25-26-27).

ACÓRDÃO N. 4.868

Dispõe sobre a nova divisão da Circunscrição do Pará em Zonas Eleitorais, "ex-vi" das modificações introduzidas pelos Acórdãos n. 4.106, de 15/5/1952 e n. 4.857, de 8/2/1954, deste T. R. E.

Atendendo a que este Tribunal Regional Eleitoral, pelo Acórdão n. 4.106, de 15/5/1952, deliberou desdobrar a atual 1.ª Zona Eleitoral (única) da comarca desta Capital em quatro (4) novas zonas, com os limites nele determinados, e divisão de eleitores por seções, nos termos do Acórdão n. 4.857, de 8/2/1954, deste mesmo Tribunal;

Atendendo a que, desse desdobramento e dessa nova divisão de Zonas Eleitorais, na comarca da Capital, resultaram alterações na divisão desta 1.ª Circunscrição Eleitoral, que abrange todo o Estado do Pará;

Acórdam, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em sessão plena e por unanimidade, aprovar a nova divisão da Circunscrição Eleitoral do Pará em trinta (30) Zonas Eleitorais, de acordo com o mapa que a este acompanha.  
Publique-se e registre-se.  
Belém, 19 de fevereiro de 1954.  
— (aa) Curcio Silva, P. — Arnaldo Lobo, relator — Maurício Pinto — Milton Leão de Melo — Julio Gouvêa — Hamilton Ferreira de Sousa. — Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

DIVISÃO DE CIRCUNSCRIÇÃO DO PARÁ EM ZONAS ELEITORAIS

- 1a. Zona — Comarca da Capital — Termo de Belém, abrangendo toda a margem da baía do Guajará, a partir da travessa D. Pedro, até o rio Guamá, e pela margem deste rio, até a avenida Alcindo Cacela; o eixo dessa avenida até a interseção com a rua Bernal do Couto, continuando pelo eixo dessa rua até a confluência com a referida travessa D. Pedro e, seguindo o eixo dessa travessa, até as margens da baía do Guajará.
- 2a. Zona — Comarca de Arariuna — Termo único.
- 3a. Zona — Comarca de Soure — Termo único.
- 4a. Zona — Comarca de Castanhal — Termos de Castanhal, João Coelho, Anhangá e Inhangapi.
- 5a. Zona — Comarca de Igarapé-Açu — Termos de Igarapé-Açu, Nova Timboteua e Maracanã.
- 6a. Zona — Comarca de Igarapé-Miri — Termos de Igarapé-Miri e Moju.
- 7a. Zona — Comarca de Abaetetuba — Termo único.
- 8a. Zona — Comarca de Vigia — Termos de Vigia, São Caetano e Odivelas.
- 9a. Zona — Comarca de Curuçá — Termos de Curuçá e Marapanim.
- 10a. Zona — Comarca de Muaná — Termos de Muaná e São Sebastião da Boa Vista.
- 11a. Zona — Comarca de Guamá — Termos de Guamá, Capim, Iritula e Ourém.
- 12a. Zona — Comarca de Cametá — Termos de Cametá, Mocajuba, Balão e Tucuruí.
- 13a. Zona — Comarca de Bragança — Termo único.
- 14a. Zona — Comarca de Viseu — Termo único.
- 15a. Zona — Comarca de Bre-

ves — Termos de Breves, Currallinho, Portel e Araticu.

- 16a. Zona — Comarca de Afuá — Termos de Afuá e Anajás.
- 17a. Zona — Comarca de Chãves — Termo único.
- 18a. Zona — Comarca de Altamira — Termo único.
- 19a. Zona — Comarca de Monte Alegre — Termos de Monte Alegre e Prainha.
- 20a. Zona — Comarca de Santarém — Termos de Santarém e Itaituba.
- 21a. Zona — Comarca de Alenquer — Termo único.
- 22a. Zona — Comarca de Obidos — Termos de Obidos, Faro, Juruti e Oximiná.
- 23a. Zona — Comarca de Marabá — Termos de Marabá e Itupiranga.
- 24a. Zona — Comarca de Conceição do Araguaia — Termo único.
- 25a. Zona — Comarca de Capanema — Termos de Capanema e Sallinópolis.
- 26a. Zona — Comarca de Gurupá — Termos de Gurupá, Porjo de Moç e Almeirim.
- 27a. Zona — Comarca de Ponta de Pedras — Termo único.
- 28a. Zona — Comarca da Capital — Termo de Belém, abrangendo toda a margem da baía do Guajará, a partir da extrema da 1a. circunscrição administrativa até a travessa D. Pedro; o eixo desta via pública até a interseção da rua Bernal do Couto; o eixo desta até a travessa Antônio Baena; o eixo desta última, a partir da Bernal do Couto, até a avenida Tito Franco, e o eixo desta, a partir da travessa Antônio Baena, até a extrema da 1a. circunscrição administrativa.
- 29a. Zona — Comarca da Capital — Termo de Belém, abrangendo a margem do rio Guamá, a partir da extrema da 1a. circunscrição administrativa, até a avenida Alcindo Cacela; o eixo dessa via pública até a interseção da rua Bernal do Couto; o eixo desta, a partir da avenida Alcindo Cacela, até a travessa Antônio Baena; o eixo desta, a partir do ponto terminal da Bernal do Couto, até a avenida Tito Franco, e o eixo desta, a partir da travessa Antônio Baena, até a extrema da 1a. circunscrição administrativa.
- 30a. Zona — Comarca da Capital — Termo de Belém, abrangendo os restantes territórios das áreas pertencentes ao município de Belém, distritos de Icoaraci (ex-Pinheiro) e Mosqueiro e os termos de Acará, Ananindeua, Barcarena e Bujaru.

ACÓRDÃO N. 4.869

Proc. 253-54

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Guilherme José Neri, inscrito na 1a. Zona (Capital).

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que prescreve o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comuniquese ao Juiz.  
Belém, 18 de fevereiro de 1954.  
— (aa) Curcio Silva, P. — Milton Leão de Melo, relator. — Arnaldo Valente Lobo. — Maurício Cordovil Pinto. — Julio Freire Gouvêa de Andrade. — Hamilton Ferreira de Sousa. — Fui presente, Otávio Melo, Procurador Regional.

CARTÓRIO ELEITORAL DA

1.ª ZONA

EDITAL

Pedido de inscrição

De ordem do Doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos: — Jorge Urubatan da Fonseca Salgado, Maria de Nazaré Antunes Santos, Nair de Santana Silva e Raimundo Nonato da Cunha. E, para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.  
Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 13 dias do mês de fevereiro de 1954. — Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.

Pedido de inscrição

De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos: Abelardo Aparecido Garcia de Vasconcelos, Ana Ermita dos Santos, Emília Nascimento de Melo, Januária Abreu do Amaral, José Thomaz de Aquino, Maria da Glória Nery de Aquino, Pedro Rocha Cabral, Praxedes Coutinho Sousa, Salviana de Sá e Silva e Teresinha de Jesus de Oliveira Dias. E, para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.  
Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 17 dias do mês de fevereiro de 1954.

Wilson Deocleciano Rabelo

Escrivão Eleitoral

Segunda-via

Faço saber a quem interessar possa que as cidadãs Calcina Pena Forte e Maria, Nazaré da Costa Mendes, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram segunda via dos referidos títulos a este Juízo. E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.  
Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 17 dias do mês de fevereiro de 1954.

Wilson Deocleciano Rabelo

Escrivão Eleitoral

Pedido de transferência

De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram transferência para esta Zona as eleitoras: Carmencita Tavares, inscrita na 2.ª Zona — Arariuna; Mariana Nogueira de Azevedo, inscrita na 5.ª Zona — Cururupú — Maranhão; Noáles Maciel Jaques, inscrita na 7.ª Zona — Abaetetuba e Severina da Veiga Alves, inscrita na 15.ª Zona — Breves. E, para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório Eleitoral, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.  
Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 17 dias do mês de fevereiro de 1954.

Wilson Deocleciano Rabelo

Escrivão Eleitoral

Pedido de inscrição

De ordem do doutor Juiz Elei-

toral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos: Alberto Martins, Arlindo Corrêa da Silva, Ivanilde de Albuquerque Guedes e Mary de Carvalho Benites. E, para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.  
Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 17 dias do mês de fevereiro de 1954.

Wilson Deocleciano Rabelo

Escrivão Eleitoral

Segunda-via

Faço saber a quem interessar possa que o cidadão Antônio de Oliveira Machado, tendo extraviado seu título eleitoral, requereu segunda via do referido título a este Juízo. E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.  
Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 17 dias do mês de fevereiro de 1954.

Wilson Deocleciano Rabelo

Escrivão Eleitoral

Pedido de Transferência

De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereu transferência para esta Zona o eleitor Feliciano Costa Lobo, inscrito na 8.ª Zona — Vigia. E, para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório Eleitoral, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.  
Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 17 dias do mês de fevereiro de 1954.

Wilson Deocleciano Rabelo

Escrivão Eleitoral

De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos: Edna Maria Bastos Aguiar, João Araújo de Oliveira Santos, João Miranda, José Domingos Vilanova de Bastos, Joaquim Manoel Pismel Teixeira, Maria Alice Rocha, Maria Emília Cavalcante Pimentel, Maria Lucia Loureiro Maia, Maria Luiza Pereira da Serra, Maria de Nazaré Monteiro de Oliveira, Raphael Mario de Mendonça Gomes, Rosa Tavares da Silva e Zeneida da Costa Andrade. E, para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.  
Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 19 do mês de fevereiro de 1954. — (a) Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.

Pedido de transferência

De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram transferência para esta Zona os eleitores: Manoel Almeida de Oliveira Folha, inscrito na 35.ª Zona — São Paulo — Rosa Jossana Tavares da Silva, inscrita na 2.ª Zona-Arariuna e Maria dos Santos Sousa Leão, inscrita na 7.ª Zona-Abaetetuba. E, para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório Eleitoral, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.  
Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 19 do mês de fevereiro de 1954. — (a) Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 1954

NUM. 227

GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:
Contar, para efeitos de estabilidade, aposentadoria, disponibilidade, licença e férias, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, a favor de Dionísio de Luz Felix, extranumerário do Departamento Municipal de Engenharia o tempo de sete (7) anos, (9) meses e vinte e oito (28) dias de serviços prestados ininterruptamente a esta Municipalidade, desde 20-6-44 a 23-12-53, conforme processo n. 9564, de 30-11-53.
O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.
Belém, 16 de fevereiro de 1954.
DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 16 de fevereiro de 1954.
Dr. Hermogenes Condurá
Secretário de Obras.

DECRETO
O Prefeito Municipal de Belém resolve:
Contar, para efeitos de estabilidade, aposentadoria, disponibilidade, licença e férias, nos termos do art. 23, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, a favor de Umbelino Silva Santos, extranumerário do Departamento de Limpeza Pública, o tempo de onze (11) anos, sete (7) meses e oito (8) dias de serviços prestados ininterruptamente a esta Municipalidade, desde 4-12-1939 até 12-1-1954, conforme processo n. 96-53, de 26-12-1953.
O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de fevereiro de 1954.
DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 16 de fevereiro de 1954.
Dr. Hermogenes Condurá
Secretário de Obras

DECRETO
O Prefeito Municipal de Belém resolve:
Contar, para efeitos de estabilidade, aposentadoria, disponibilidade, licença e férias, nos termos do art. 120, da Constituição, a favor de Quintino Ramos de Sousa, titular efetivo do cargo de Fiscal, classe C, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, o tempo de nove (9) anos e dezessete (17) dias de serviços prestados ininterruptamente a esta Municipalidade, como extranumerário e como funcionário, desde 22-1-45 até 9-2-54, incluído o tempo em que passou afastado irregularmente, conforme processo n. 218, de 4-2-1954.
O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de fevereiro de 1954.
DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 17 de fevereiro de 1954.
Aquilino Lima
Secretário da Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

DECRETO
O Prefeito Municipal de Belém resolve:
Conceder, nos termos do art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, ao sr. Carlos Garcia, titular efetivo do cargo isolado de Inspetor — padrão F, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, dezoito (18) meses de licença especial correspondente a três decênios de serviços prestados ininterruptamente a esta Municipalidade, conforme processo n. 221, de 4-2-54, observando-se, porém, o disposto no art. 6.º da Lei n. 101, de 9 de outubro de 1948.
O Secretário da Fazenda o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de fevereiro de 1954.
DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Fazenda, 17 de fevereiro de 1954.
Aquilino Lima
Secretário da Fazenda

DECRETO
O Prefeito Municipal de Belém resolve:
Conceder, nos termos do art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, ao sr. Camilo Leites Ferreira, titular efetivo do cargo de Fiscal, classe E, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, seis (6) meses de licença especial correspondente ao primeiro decênio de serviços prestados, a esta Prefeitura, para gozar em duas parcelas de três meses cada, conforme processo s/n. de 2-2-54, observando-se, porém, o disposto no art. 6.º da Lei n. 101, de 9-10-1948.
O Secretário da Fazenda o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de fevereiro de 1954.
DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Secretaria da Fazenda, 17 de fevereiro de 1954.
Aquilino Lima
Secretário da Fazenda

DECRETO
O Prefeito Municipal de Belém resolve:
Licenciar "ex-officio", nos termos do parágrafo único do art. 94, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisca Moreira, titular efetiva do cargo de Oficial Administrativo, classe L, lotado no Serviço de Pronto Socorro, por sessenta (60) dias, em prorrogação, para tratamento de saúde, com os vencimentos integrais, a contar de 20-12-53 a 20-2-1954, de acordo com o laudo médico n. 76, de 16-2-1954, do Serviço de Assistência Médico-Social.
O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de fevereiro de 1954.
DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 17 de fevereiro de 1954.
Oswaldo Melo
Secretário de Administração

DECRETO
O Prefeito Municipal de Belém resolve:
Conceder, nos termos do art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, ao sr. Raimundo Cruz, titular efetivo do cargo isolado de Mecânico — padrão X, lotado na Subprefeitura de Mosqueiro, um (1) ano de licença especial correspondente aos dois decênios de serviços prestados ininterruptamente a esta Municipalidade, conforme processo n. 166, de 27-1-54, observando-se, porém, o disposto no art. 6.º da Lei n. 101, de 9-X-1948.
O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de fevereiro de 1954.
DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 17 de fevereiro de 1954.
Oswaldo Melo
Secretário de Administração

DECRETO
O Prefeito Municipal de Belém resolve:
Nomear, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Odete Navegante Freitas, para exercer efetivamente o cargo de Servente — classe D, lotado na Escola "República do Uruguai".
O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de fevereiro de 1954.
DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Secretaria de Administração, 17 de fevereiro de 1954.
Oswaldo Melo
Secretário de Administração

DECRETO
O Prefeito Municipal de Belém resolve:
Conceder, nos termos do art. 98, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosilda Norato Baena, titular efetiva do cargo de Oficial Administrativo, classe K, lotado no Contencioso Municipal, noventa (90) dias de licença para tratamento de saúde, com os vencimentos integrais, a contar de 10-2-1954 a 10-5-1954, conforme processo n. 225, de 5-2-54.
O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de fevereiro de 1954.
DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 17 de fevereiro de 1954.
Oswaldo Melo
Secretário de Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Belém. Em 23-2-1954.
Petições:
De Ester Lobato da Cruz e Silva (aforamento). — Encaminhe-se este expediente à Secretaria de Obras.

Representações, Exportação de Madeiras e Produtos Regionais (cancelamento de imposto). — Volte à Secretaria de Fazenda, para os devidos fins.
De Domingos Penna da Costa (aposentadoria). — Ao Consultor, através do Gabinete.
P. G. da Silva (cancelamento de débito). — Ouça-se a Secretaria de Fazenda, cuja D. R. é quem procede os lançamentos.
De Nair Ribeiro de Sousa (auxílio). — A Secretaria de Fazenda.
Abaixo assinado do Alegria Esporte Clube (auxílio). — A Diretoria do Ensino Municipal, para os efeitos da portaria 69, do exmo. Sr. Dr. Prefeito.
De Julio Pereira da Silva (maioração de reforma). — Vá ao Dr. Consultor Geral, através do Gabinete.
De Darci Alencar Rangel (contagem de tempo de serviço). — A Seção do Pessoal, para confecção do respectivo ato.
De Raimundo Wilson dos Santos Pereira (recurso). — A Secretaria de Fazenda, para prestar os esclarecimentos que achar necessário à Secretaria de Obras.
De Juicleide Sousa e Silva (licença para tratamento de saúde). — Ao Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal.
De Dionísio da Luz Felix (licença para tratamento de saúde). — A consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.
De Silvio de Abreu Lima (prorrogação de licença). — A consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.
De Manoel Alves da Silva (licença para tratamento de saúde). — Volte este processo à Seção do Pessoal onde deverá aguardar o resultado da inspeção de saúde já solicitada.
De Benedito José de Carvalho (isenção de Imposto Predial). — A consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal.
De Benedito José de Carvalho (pedido de férias). — A consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.
Ofícios:
N. 7, do Departamento de Estatística (faz comunicação). — I
— Junte o oficial administrativo Carlos Figueiredo cópias dos memorandos já endereçados ao Sr. Segismundo Brito, relacionados com a presente comunicação e encaminhe-se este expediente ao Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.
N. 20, do Serviço de Pronto Socorro (solicita informações). — I
— Encaminhe-se este expediente ao Dr. Diretor do Pronto Socorro, para tomar conhecimento da exposição da Seção do Pessoal.
— Após essa providência deverá ser o presente processo restituído a esta Secretaria para que o mesmo siga a tramitação sugerida pela Seção do Pessoal.
N. 12, do Corpo Municipal de Bombeiros (faz remessa de folhas de vencimentos). — Encaminhe-se ao Dr. Secretário de Fazenda.
N. 85, do Serviço de Assistência Médico Legal (atestado médico de Epitácio Cabral Pereira). — A Seção do Pessoal.